

LEI Nº 3019/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para despesa de capital ao CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ, CNPJ nº 09.685.671/0001-08, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à construção de um pavilhão para a implantação de uma escola no interior do Presídio Estadual de Guaporé.

Art. 2º O auxílio previsto no artigo 1º somente poderá ser utilizado no objeto previsto no mesmo, sendo que a aplicação em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município corrigido monetariamente.

Art. 3º Para suportar o valor do auxílio concedido fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento em vigor, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO		
0201	Gabinete do Prefeito		
02010618100851.027-	Auxílio para Despesa de Capital ao CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ		
4.3.50.42.00.00.00	Auxílio	R\$	15.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE		
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	<u>R\$</u>	<u>15.000,00</u>

Objetivo: auxílio para construção de pavilhão visando o funcionamento de escola no interior do Presídio Estadual Guaporé.

Art. 4º Servirá de recurso para suportar o crédito aberto no artigo anterior o superávit verificado no exercício anterior, no recurso 01 – LIVRE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º O auxílio financeiro será repassado à Entidade beneficiada após assinatura do convênio.

Art. 6º A prestação de contas do recurso repassado será feita ao Município até 31-12-2010, podendo ser prorrogada por solicitação da Entidade beneficiada.

Art. 7º Os dispositivos contidos nesta Lei farão parte do Convênio a ser celebrado entre o Município e o Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Guaporé, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2965/2009, de 25-08-2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de fevereiro de 2010.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23-02-2010 a 05-03-2010.

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, devidamente registrado no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, representado pelo Prefeito **SR. ANTÔNIO CARLOS SPILLER**, CPF 038.093.660-72, brasileiro, casado, residente na rua Dr. Júlio Campos, 335, a seguir denominado **1º CONVENENTE** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.685.671/0001-08, estabelecido na rua Gino Morassutti, nº 1040, Guaporé-RS, neste ato representado por sua Presidente **SRA. SANDRA AGOSTI**, CFF nº 899.775.720-20, brasileira, solteira, residente na rua Dr. Luiz Augusto Puperi, 767, doravante denominado simplesmente de **2º CONVENENTE**, celebram o presente Termo, com autorização da Lei Municipal nº 3019/2010, de 23-02-2010, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMIERA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro repassado pelo 1º CONVENENTE ao 2º CONVENENTE, visando a construção de um pavilhão para implantação de uma escola no interior do Presídio Estadual de Guaporé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O 1º CONVENENTE repassará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao 2º CONVENENTE em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO 1º CONVENENTE

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido nas cláusulas anteriores;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO 2º CONVENENTE

- 1) solicitar o repasse por escrito quando do início das obras previstas neste Convênio;
- 2) utilizar o repasse de acordo com o previsto nas cláusulas anteriores;
- 3) prestar contas dos recursos repassados;
- 4) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o 1º CONVENENTE de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O 2º CONVENENTE prestará contas ao 1º CONVENENTE até 31-12-2010, podendo ser prorrogado por solicitação do 2º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO
0201	Gabinete do Prefeito
	1.027-Auxílio para Despesa de Capital ao CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ
4.4.50.42.00.00.00	Auxílio
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31-12-2010, podendo ser prorrogada mediante solicitação do 2º CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Guaporé, em 15 de março de 2010.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ

Sandra Agosti

Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº